



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Publicado em 18/06/2021
Orgão *[assinatura]*

LEI MUNICIPAL Nº 2.013, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ecoporanga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento do Município de Ecoporanga, para o exercício financeiro de 2022, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I
Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 375, de 08 de julho de 2020, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

- I - Demonstrativo I:** Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII:** Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II
Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I -** programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o *caput* deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - juros e encargos da dívida;
- III** - outras despesas correntes;
- IV** - investimentos;
- V** - inversões financeiras;
- VI** - amortização da dívida;
- VII** - reserva de contingência.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Art. 9º O orçamento do Município para o exercício de 2022 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a adequar e/ou atualizar as metas e ações previstas nesta Lei, aos valores previstos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2022.

Art. 12. O Poder Legislativo do Município de Ecoporanga encaminhará ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2021, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2022;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2022 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observados os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadada durante o exercício de 2022, destinado às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e destinará no mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita oriunda de impostos e transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em respeito ao que determina o Art. 212 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2022.

§1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b" do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21. Os créditos adicionais suplementares e as modificações a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2022 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e Parecer Consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do Município, independentemente da fonte de recurso vinculada à despesa.

Parágrafo único. Será considerado nulo, qualquer proposição realizada na Lei Orçamentária Anual de 2022, que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Art. 22. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

CAPÍTULO IV
Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme disposto no arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF.

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§2º Excluem da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

§3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 27. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, conforme previsto no § 5º do art. 5º da LRF).

Art. 29. O Poder Executivo poderá firmar Convênios, Termo de Compromisso, Termo de Cooperação Técnica, Termo de fomento ou Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação e/ou outros instrumentos congêneres, com outras esferas do governo e instituições públicas ou privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 30. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, de acordo com a legislação vigente.

§1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no plano de trabalho e/ou instrumento firmado.

Art. 31. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 34. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 35. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo Único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 36. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 39. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2022 e em seus créditos adicionais.

Art. 40. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo Único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 42. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII
Das Disposições Finais

Art. 43. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 45. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 46. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 47. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 48. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2021, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2022, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49. Para fins do disposto no art. 16º, §3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 de 1993, e suas alterações, devidamente autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Art. 50. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 51. A Lei Orçamentária discriminará, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município ou outro órgão que vier a sucedê-la.

§2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho (06), do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES PARA 2022

Especificamente no exercício corrente, o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2022 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovará o Plano Plurianual de 2022-2025 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

Ecoporanga-ES, 18 de Junho de 2021.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2022, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2022-2024 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do Município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2022-2024, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do Município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2022-2024 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do Município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete Do Prefeito

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do Município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o Município.

Salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2022-2024, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal



Município de Ecoporanga - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais 2022
AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Receita Total	70.000.000,00	67.691.712,60	0,051	0,407	71.000.000,00	66.458.865,71	0,051	0,400	72.000.000,00	65.280.069,63	0,050	0,392
Receitas Primárias (I)	69.379.026,77	67.034.502,46	0,051	0,403	70.445.719,79	65.879.438,73	0,050	0,396	71.542.084,52	64.801.245,82	0,050	0,389
Despesa Total	70.000.000,00	67.691.712,60	0,051	0,407	71.000.000,00	66.458.865,71	0,051	0,400	72.000.000,00	65.280.069,63	0,050	0,392
Despesas Primárias (II)	69.279.410,79	66.994.885,20	0,051	0,403	70.268.962,25	65.774.584,87	0,050	0,396	71.258.362,20	64.607.650,64	0,050	0,388
Resultado Primário (II)=(I-II)	99.615,98	39.617,25	0,000	0,000	176.757,54	104.853,87	0,000	0,001	283.722,32	183.595,17	0,000	0,001
Resultado Nominal	451.427,19	1.273.595,40	0,001	0,008	528.757,54	683.915,55	0,001	0,004	636.722,32	460.208,85	0,000	0,003
Dívida Pública Consolidada	1.452.225,00	1.404.337,10	0,001	0,009	1.307.002,50	1.223.407,09	0,001	0,007	1.176.302,25	1.066.515,18	0,001	0,006
Dívida Consolidada Líquida	-16.693.525,00	-16.143.047,09	-0,012	-0,097	-17.424.172,50	-16.309.728,74	-0,012	-0,098	-17.931.755,25	-16.258.142,10	-0,013	-0,098
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(VI) = (IV - V)												

Nota: "-": O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,43	2,42	2,41
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,90	4,85	4,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,41	3,31	3,24
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	136.976.000.000,00	140.304.000.000,00	143.700.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	17.182.000.000,00	17.768.000.000,00	18.356.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2022	2023	2024
Valor Corrente / 1.03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294	

Ecoporanga-ES, 18 de Junho de 2021

Elias Dal'Col
Prefeito Municipal

Edison dos Santos Almeida
Secretário de Finanças



Município de Ecoporanga - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 2022
AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	68.000.000,00	0,049	0,428	74.063.777,95	0,053	0,465	6.063.777,95	8,91
Receitas Primárias (I)	67.439.700,00	0,049	0,424	73.064.809,01	0,053	0,459	5.625.109,01	8,34
Despesa Total	68.000.000,00	0,049	0,428	63.664.572,15	0,046	0,400	-4.335.427,85	-6,37
Despesas Primárias (II)	67.260.000,00	0,049	0,423	63.233.878,98	0,046	0,397	-4.026.121,02	-5,98
Resultado Primário (III)=(I - II)	179.700,00	0,000	0,001	9.830.930,03	0,007	0,062	9.651.230,03	5370,74
Resultado Nominal	517.294,06	0,000	0,001	9.963.023,97	0,006	0,062	9.445.729,91	1473,73
Dívida Pública Consolidada	1.700.000,00	0,001	0,011	980.980,91	0,001	0,006	-719.019,09	-42,29
Dívida Consolidada Líquida	-15.300.000,00	-0,012	-0,096	-30.340.883,62	-0,023	-0,191	-15.040.883,62	98,30

Nota:
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2020	138.582.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2020	138.582.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2020	15.900.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2020	15.911.000.000,00

Ecoporanga-ES, 18 de Junho de 2021

Elias Dal'Col

Prefeito Municipal

Eduardo dos Santos Almeida

Secretário de Finanças



Município de Ecoporanga - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2022

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	70.790.956,46	74.063.777,95	4,6	69.000.000,00		70.000.000,00	1,4	71.000.000,00	1,4	72.000.000,00
Receitas Primárias (I)	69.398.730,64	73.064.809,01	5,3	68.398.790,25		69.379.026,77	1,4	70.445.719,79	1,5	71.542.084,52
Despesa Total	68.176.820,30	63.664.572,15	-6,6	69.000.000,00		70.000.000,00	1,4	71.000.000,00	1,4	72.000.000,00
Despesas Primárias (II)	67.644.763,65	63.233.878,98	-6,5	68.289.710,00		69.279.410,79	1,4	70.288.962,25	1,4	71.258.362,20
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.753.966,99	9.830.930,03	460,5	109.080,25	-98,9	99.615,98	-8,7	176.757,54	77,4	283.722,32
Resultado Nominal	2.269.092,86	9.963.023,97	439,1	517.294,06	-283,8	451.427,19	-108,8	528.757,54	-44,5	636.722,32
Dívida Pública Consolidada	1.813.747,73	980.980,91	-45,9	1.708.500,00	74,2	1.452.225,00	-15,0	1.307.002,50	-10,0	1.176.302,25
Dívida Consolidada Líquida	-22.200.035,91	-30.340.883,62	36,7	-15.376.500,00	-49,3	-16.693.525,00	8,6	-17.424.172,50	4,4	-17.931.755,25

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024
Receita Total	76.447.153,88	76.522.695,38	0,1	69.000.000,00		67.691.712,60	-1,9	66.458.865,71	-1,8	65.280.069,63
Receitas Primárias (I)	74.943.689,22	75.490.560,67	0,7	68.398.790,25		67.091.216,29	-1,9	65.940.037,06	-1,7	64.864.892,49
Despesa Total	73.624.148,24	65.778.235,95	-10,7	69.000.000,00		67.691.712,60	-1,9	66.458.865,71	-1,8	65.280.069,63
Despesas Primárias (II)	73.049.580,27	65.333.243,76	-10,6	68.289.710,00		66.994.885,20	-1,9	65.774.594,87	-1,8	64.607.650,64
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.894.108,95	10.157.316,91	436,3	109.080,25	-98,9	96.331,09	-11,7	165.452,19	71,8	257.241,84
Resultado Nominal	2.437.005,73	10.700.287,74	439,1	555.573,82	-51,9	484.832,80	-12,7	567.885,60	4,63	683.839,77
Dívida Pública Consolidada	1.958.666,17	1.013.549,48	-48,3	1.708.500,00	68,6	1.404.337,10	-17,8	1.223.407,09	-12,9	1.066.515,18
Dívida Consolidada Líquida	-23.973.818,78	-31.348.200,96	30,8	-15.376.500,00	-51,0	-16.143.047,09	5,0	-16.309.728,74	1,0	-16.258.142,10

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022*	2023*	2024*
4,31	4,52	3,32	3,41	3,31	3,24
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,07990	Valor Corrente x 1,03320	Valor Corrente x 1,00000	Valor Corrente / 1,03410	Valor Corrente / 1,06833	Valor Corrente / 1,10294

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Ecoporanga-ES, 18 de junho de 2021


Elias Dutra Col
Prefeito Municipal


Edion dos Santos Almeida
Secretário de Finanças



Município de Ecoporanga - Consolidado

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	121.993.335,31	100,00	101.601.633,48	100,00	93.438.754,56	100,00
TOTAL	121.993.335,31	100,00	101.601.633,48	100,00	93.438.754,56	100,00

Ecoporanga-ES, 18 de Junho de 2021


Elias Dal col
Prefeito Municipal


Edion dos Santos Almeida
Secretário de Finanças



Município de Ecoporanga - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2022

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	866.875,00	877.099,91	24.017,55
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	866.875,00	877.099,91	24.017,55

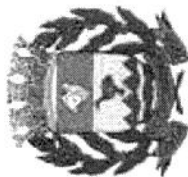
DESPESAS REALIZADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	884.700,23	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	884.700,23	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-Ile)+IIIi)	(i)=(Ic - II f)
	883.292,23	901.117,46	24.017,55

Ecoporanga-ES, 18 de Junho de 2021


Elias Dal col
Prefeito Municipal


Edion dos Santos Almeida
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Ecoporanga

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão de Isenção em caráter não Geral	Aposentados e Pensionistas	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	Concessão de Isenção em Caráter geral	Proprietários de Imóveis Urbanos- Desconto de 10% nos pagamentos a vista.	13.000,00	15.000,00	17.000,00
Taxas	Concessão de Isenção em Caráter não Geral	Taxas de Manejo de Resíduos Sólidos	500,00	500,00	500,00
TOTAL			14.500,00	16.500,00	18.500,00

Ecoporanga-ES, 18 de Junho de 2021

Elias Dal Col
Prefeito Municipal

Edion dos Santos Almeida
Secretário de Finanças



Município de Ecoporanga - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

Notas:

A isenção de Aposentados e Pensionistas está previsto no artigo 157 da Lei Complementar nº007/2017, em conformidade com o Código Tributário Nacional.

O Desconto de 10% no pagamento de IPTU a vista, está previsto no Parágrafo 4º do Artigo 155 da Lei Complementar nº007/2017. Esse dispositivo possibilita a redução de riscos de inadimplência. No ano de 2020 aproximadamente 87,15% das receitas arrecadadas de IPTU foram nessa modalidade.

O Desconto de 20% a 50% de Taxas de Manejo de Resíduos Sólidos, fica concedido as famílias inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Está previsto no Artigo 256-A da Lei Complementar 014/2019.

Frisamos que esses valores informados na tabela são estimados, podendo variar positiva ou negativamente.

COMPENSAÇÃO - Não há compensação para os valores apresentados, uma vez que as receitas em questão são previstas descontando as eventuais renuncias. Ou seja, não há previsão de que esses valores descontados sejam arrecadados.



Elias Dalcol

Prefeito Municipal



Edion dos Santos de Almeida

Secretário de Finanças



Município de Ecoporanga - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

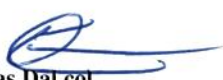
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado
2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2022
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesas (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III - IV)	0,00

Ecoporanga-ES, 18 de Junho de 2021


Elias Dal col
Prefeito Municipal


Edion dos Santos Almeida
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Ecoporanga
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2022	Providência	2022
1 Demandas Judiciais			
Contra Atividade Reguladora do Estado	500.000,00		500.000,00
	500.000,00	Cred. Adic. por:	500.000,00
4 Assunção de Passivos			
De Órgãos da Admin.Direta ou Indireta	50.000,00		50.000,00
	50.000,00	Cred. Adic. por:	50.000,00
SUBTOTAL	550.000,00	SUBTOTAL	550.000,00
TOTAL	550.000,00	TOTAL	550.000,00

Ecoporanga-ES, 18 de Junho de 2021


Elias Dal col
Prefeito Municipal


Edion dos Santos Almeida
Secretario de Finanças



Município de Ecoporanga - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020		2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTE	76.571.065,99	78.223.036,22	76.956.465,64	77.216.481,29	78.397.893,44	79.613.060,82
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS	4.532.567,94	4.311.539,43	4.571.324,97	4.596.467,23	4.666.793,15	4.739.128,45
IMPOSTOS	3.881.148,63	3.803.001,47	3.975.493,13	3.997.358,33	4.058.517,90	4.121.424,94
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	738.147,40	873.107,52	685.632,79	689.403,77	699.951,65	710.800,90
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	738.147,40	873.107,52	685.632,79	689.403,77	699.951,65	710.800,90
Imp. s/ a Renda - Ret.na Fonte - Trabalho - Princ	738.147,40	778.249,72	665.338,79	668.998,15	679.233,82	689.761,94
Imp.s/a Renda - Retido na Fonte - O.Rend.Principal	0,00	94.857,80	20.294,00	20.405,62	20.717,83	21.038,96
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	3.143.001,23	2.929.893,95	3.289.860,34	3.307.954,56	3.358.566,25	3.410.624,04
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana	166.854,30	125.878,40	324.704,00	326.489,87	331.485,17	336.623,19
IPTU- Multa e Juros	2.379,50	2.701,54	5.073,50	5.101,40	5.179,45	5.259,73
IPTU - Dívida Ativa	252.086,48	176.099,95	253.675,00	255.070,21	258.972,78	262.986,86
IPTU - Dívida Ativa	143.676,31	99.036,28	152.205,00	153.042,13	155.383,67	157.792,12
Imp.s/Trans.Inter Vivos Bens Imov.e Direitos	781.102,49	860.087,00	511.408,80	514.221,55	522.089,14	530.181,53
ITBI - Principal	779.500,11	859.109,24	507.350,00	510.140,43	517.945,58	525.973,74
ITBI - Multas e Juros	1.602,38	977,76	2.029,40	2.040,56	2.071,78	2.103,89
ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.014,70	1.020,28	1.035,89	1.051,95
ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	1.014,70	1.020,28	1.035,89	1.051,95
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.796.902,15	1.666.090,78	2.042.794,04	2.054.029,40	2.085.456,04	2.117.780,61
ISS - Serviços de Qualquer Natureza	1.785.401,80	1.654.712,54	2.029.400,00	2.040.561,70	2.071.782,29	2.103.894,92
ISS - Multas e Juros	4.089,00	4.751,68	6.291,14	6.325,74	6.422,52	6.522,07
ISS - Dívida Ativa	5.121,17	4.537,29	5.073,50	5.101,40	5.179,45	5.259,73
ISS - Dívida Ativa - Juros e Multas	2.290,18	2.089,27	2.029,40	2.040,56	2.071,78	2.103,89
TAXAS	651.419,31	508.537,96	595.831,84	599.108,90	608.275,25	617.703,51
Taxas pela Prestação de Serviços	590.155,95	482.972,46	554.229,14	557.277,39	565.803,73	574.573,69
Taxas pela Prestação de Serviços	590.155,95	482.972,46	554.229,14	557.277,39	565.803,73	574.573,69
Taxas pela Prestação de Serviços	590.155,95	482.972,46	554.229,14	557.277,39	565.803,73	574.573,69
Taxas p/Prest.de Serviços - Principal	526.924,92	390.344,81	543.067,44	546.054,31	554.408,94	563.002,28
Taxas pela Prestação de Serviços-Multas e Juros	3.335,37	3.607,69	2.029,40	2.040,56	2.071,78	2.103,89
Taxas pela Prestação de Serviços-Dívida Ativa	44.907,28	64.427,91	5.073,50	5.101,40	5.179,45	5.259,73
Taxas pela Prestação de Serviços-M e J de M da D	14.988,38	24.592,05	4.058,80	4.081,12	4.143,56	4.207,79
Taxas Específicas de Estados DF e Municípios	61.263,36	25.565,50	41.602,70	41.831,51	42.471,52	43.129,82
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	61.263,36	25.565,50	41.602,70	41.831,51	42.471,52	43.129,82
Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária-Þri	15.274,72	3.991,06	15.220,50	15.304,21	15.538,36	15.779,20



Município de Ecoporanga - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020		2022	2023	2024
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização-Outro	89,53	0,00	2.029,40	2.040,56	2.071,78	2.103,89
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização-Outra	10.883,02	4.640,16	1.014,70	1.020,28	1.035,89	1.051,95
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização-Outra	22.443,50	10.407,27	15.220,50	15.304,21	15.538,36	15.779,20
Taxas de Inspeção, Con. e Fiscal-Outras M e J da	12.572,59	6.527,01	8.117,60	8.162,25	8.287,13	8.415,58
CONTRIBUIÇÕES	408.769,58	390.848,13	426.174,00	428.517,96	435.074,28	441.817,93
Contribuição p/o Custeio do Serv. Iluminação Públi	408.769,58	390.848,13	426.174,00	428.517,96	435.074,28	441.817,93
RECEITA PATRIMONIAL	532.925,73	194.708,74	416.331,41	418.621,24	425.026,14	431.614,04
EXPLOR.DO PATRIMÔNIO IMOB.DO ESTADO	17.799,86	62.614,80	8.117,60	8.162,25	8.287,13	8.415,58
Aluguéis e Arrendamento - Principal	9.409,78	38.532,16	8.117,60	8.162,25	8.287,13	8.415,58
Aluguel e Arrendamentos - Multas e Juros	21,90	592,64	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluguéis e Arrendamento - Dívida Ativa	6.246,55	16.517,69	0,00	0,00	0,00	0,00
Aluguéis e Arrendamento - M e J-Dívida Ativa	2.121,63	6.972,31	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES MOBILIÁRIOS	515.125,87	132.093,94	408.213,81	410.458,99	416.739,01	423.198,46
Juros e Correções Monetárias	515.125,87	132.093,94	408.213,81	410.458,99	416.739,01	423.198,46
Remuneração de Depósitos Bancários	515.125,87	132.093,94	408.213,81	410.458,99	416.739,01	423.198,46
Remuneração de Depósitos Banc. - Principal	515.125,87	132.093,94	408.213,81	410.458,99	416.739,01	423.198,46
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	152.205,00	153.042,13	155.383,67	157.792,12
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	0,00	0,00	152.205,00	153.042,13	155.383,67	157.792,12
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	70.918.150,09	73.075.981,78	71.256.591,33	71.485.257,68	72.578.982,15	73.703.956,39
Transferências da União e suas Entidades	31.431.404,22	37.533.941,47	31.121.147,53	31.129.068,93	31.605.343,71	32.095.226,54
Transf. da União e suas Entidades	31.431.404,22	37.533.941,47	31.121.147,53	31.129.068,93	31.605.343,71	32.095.226,54
Participação na Receita da União	21.457.493,43	20.492.538,89	22.252.371,00	22.374.759,05	22.717.092,87	23.069.207,81
Cota-Parte do FPM - C. Mensal - Principal	19.551.409,23	18.633.011,26	20.496.940,00	20.609.673,17	20.925.001,17	21.249.338,69
Cota-Parte Fundo Part.dos Mun. 1% Dez.- Princ.	862.839,85	838.492,39	842.201,00	846.833,11	859.789,66	873.116,40
Cota-Parte Fundo de Part.Mun. 1% Jul. - Princ.	830.961,94	840.280,06	842.201,00	846.833,11	859.789,66	873.116,40
Cota-Parte Imp.s/a Propr. Territ.Rural - Princ.	212.282,41	180.755,18	71.029,00	71.419,66	72.512,38	73.636,32
Transf.Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	3.831.636,71	2.458.012,51	2.782.307,40	2.797.610,09	2.840.413,53	2.884.439,93
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais -CFEM-Princ.	205.185,28	417.737,81	192.793,00	193.853,36	196.819,32	199.870,02
Cota-Parte Royalties-Comp.Finan.-Lei 7.990-Prin	2.302.888,40	1.740.489,97	2.283.075,00	2.295.631,91	2.330.755,08	2.366.881,78
Cota-Parte Re royalties Part.Esp. Lei 9478 - Princ	0,00	0,00	2.029,40	2.040,56	2.071,78	2.103,89
Cota Parte Fundo Especial do Petróleo-FEP - Prin	1.323.563,03	299.784,73	304.410,00	306.084,26	310.767,35	315.584,24
Transferências de Recursos do SUS	4.702.412,94	8.141.851,83	4.512.167,96	4.536.984,89	4.606.400,77	4.677.799,98
Transf. Recursos do SUS - Repasse Fundo a Fundo	4.702.412,94	3.256.226,81	2.695.854,96	2.710.682,16	2.752.155,60	2.794.814,01

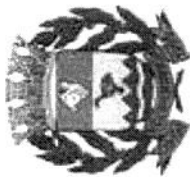
[Handwritten signature]



Município de Ecoporanga - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020		2022	2023	2024
Transf. de Recursos do SUS - Atenção Especializa	0,00	1.812.165,20	1.522.050,00	1.530.421,28	1.553.836,73	1.577.921,20
Transf. de Recursos do SUS - Vigilância em Saúde	0,00	155.924,98	121.764,00	122.433,70	124.306,94	126.233,70
Transf. de Recursos do SUS - Assist. Farmacêutica	0,00	136.590,79	142.058,00	142.839,32	145.024,76	147.272,64
Transf. de Recursos do SUS - Gestão do SUS- Prin	0,00	0,00	20.294,00	20.405,62	20.717,83	21.038,96
Trans. Recursos do SUS - Outros Prog. Fin. por T	0,00	2.780.944,05	10.147,00	10.202,81	10.358,91	10.519,47
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	1.139.379,44	1.030.644,24	1.176.138,77	1.182.607,54	1.200.701,44	1.219.312,32
Transferencias do Salario Educação	681.299,54	516.484,18	710.290,00	714.196,60	725.123,81	736.363,23
Transf. Diretas do FNDE Ref. PDDE - Princ.	15.820,00	12.260,00	19.380,77	19.487,36	19.785,52	20.092,20
Transf. Diretas do FNDE Ref. PNAE - Princ.	291.238,00	317.871,40	294.263,00	295.881,45	300.408,44	305.064,77
Transf. Diretas do FNDE Ref. - PNATE - Princ.	151.021,90	184.028,66	152.205,00	153.042,13	155.383,67	157.792,12
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96	0,00	0,00	162.352,00	0,00	0,00	0,00
Transf.Finan. do ICMS - Des. L.C. 87/96 - Princ.	0,00	0,00	162.352,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias de Recursos para o FNAS	297.742,92	650.572,28	108.572,90	109.170,05	110.840,35	112.558,38
Outras Transf. de Convênios da União - Princ.	2.738,78	4.760.321,72	127.237,50	127.937,31	129.894,75	131.908,12
TRANSF. DOS ESTADOS, DIST. FED. E SUAS ENT.	29.384.251,72	25.284.757,54	29.917.719,21	30.082.266,67	30.542.525,35	31.015.934,51
Transf. dos Estados Dist. Fed. e suas Ent.	29.384.251,72	25.284.757,54	29.917.719,21	30.082.266,67	30.542.525,35	31.015.934,51
Participação na Receita dos Estados	23.578.997,06	22.787.915,01	24.454.270,00	24.588.768,49	24.964.976,64	25.351.933,79
Cota-Parte do ICMS - Principal	22.197.145,72	21.378.011,07	22.830.750,00	22.956.319,13	23.307.550,81	23.668.817,85
Cota-Parte do IPVA - Principal	944.258,59	999.301,50	1.217.640,00	1.224.337,02	1.243.069,38	1.262.336,96
Cota-Parte do IPI sobre Exportação - Princ.	400.604,04	380.364,37	355.145,00	357.098,30	362.561,90	368.181,61
Cota-Parte Contrib. Interv. Dom. Econ. CIDE-Princ.	36.988,71	30.238,07	50.735,00	51.014,04	51.794,55	52.597,37
Transf. Rec. Est. P/Prog. Saúde-Rep. F. a Fundo - Pri	84.850,50	80.230,56	64.636,39	64.991,89	65.986,27	67.009,06
Cota P arte Royalties-CFPP-Lei nº7.990/99	1.284.689,64	532.371,62	1.623.520,00	1.632.449,36	1.657.425,84	1.683.115,94
Transferências de Estado Dest. a Assistência Soc	0,00	0,00	424.000,00	426.332,00	432.854,88	439.564,13
Outras Transferências dos Estados - Principal	4.435.714,52	1.884.240,35	3.351.292,82	3.369.724,93	3.421.281,72	3.474.311,59
Transf.de Rec.da Complementação ao FUNDEB	10.102.494,15	10.257.282,77	10.217.724,59	10.273.922,08	10.431.113,09	10.592.795,34
Transferências de Recursos do FUNDEB	10.102.494,15	10.257.282,77	10.217.724,59	10.273.922,08	10.431.113,09	10.592.795,34
Transf.de Recursos do FUNDEB - Principal	178.652,65	249.958,14	133.838,93	134.575,05	136.634,05	138.751,89
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	4.769,09	4.795,32	4.868,69	4.944,15
Multas Administrativas Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	4.769,09	4.795,32	4.868,69	4.944,15
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	27.761,55	206.122,85	28.411,60	28.567,86	29.004,95	29.454,53
Indenizações , restituições e Ress-Esp. EST/DF/MUNIC	27.761,55	206.122,85	28.411,60	28.567,86	29.004,95	29.454,53
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	150.891,10	43.835,29	100.658,24	101.211,87	102.760,41	104.353,21



Município de Ecoporanga - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020		2022	2023	2024
Outras Receitas	150.891,10	43.835,29	100.658,24	101.211,87	102.760,41	104.353,21
Outras Receitas Primárias - Principal	128.586,41	43.835,29	80.161,30	80.602,19	81.835,40	83.103,85
Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros	0,00	0,00	101,47	102,03	103,59	105,20
Outras Receitas - Primárias - Dívida Ativa. -	22.304,69	0,00	20.294,00	20.405,62	20.717,83	21.038,96
Outras Receitas - Primárias - Multas e Juros-D.A	0,00	0,00	101,47	102,03	103,59	105,20
RECEITAS DE CAPITAL	2.884.227,99	4.160.212,07	1.070.305,56	1.827.288,16	1.784.245,68	1.711.401,46
ALIENAÇÃO DE BENS	877.099,95	866.875,00	192.995,94	269.162,02	202.280,21	104.915,48
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	877.099,95	866.875,00	192.894,47	269.059,99	202.176,62	104.810,28
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	877.099,95	866.875,00	192.894,47	269.059,99	202.176,62	104.810,28
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	101,47	102,03	103,59	105,20
Alienação de Bens Imóveis -Principal	0,00	0,00	101,47	102,03	103,59	105,20
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.007.128,04	3.293.337,07	877.309,62	1.558.126,14	1.581.965,47	1.606.485,98
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E SUAS ENTIDADES	193.737,77	1.000.131,00	165.801,98	166.713,89	169.264,61	171.888,24
Transf. Recursos do SUS - Fundo a Fundo	0,00	241.581,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Recursos da União do SUS - Atenção Prim	0,00	147.600,00	94.265,63	94.784,09	96.234,29	97.725,92
Transf. Recursos da União do SUS-Atenção Especial	0,00	0,00	58.852,60	59.176,29	60.081,69	61.012,96
Transf. Recursos da União do SUS-Vigilância em S	0,00	0,00	5.073,50	5.101,40	5.179,45	5.259,73
Transf. Recursos da União do SUS- GD e T	0,00	0,00	5.073,50	5.101,40	5.179,45	5.259,73
Transf. Recursos da União do SUS-Gestão do SUS	0,00	0,00	1.014,70	1.020,28	1.035,89	1.051,95
Outras Transf.da União Recursos do SUS	0,00	0,00	101,47	102,03	103,59	105,20
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	193.737,77	326.150,00	1.420,58	1.428,40	1.450,25	1.472,75
Transf.Conv.da União Dest.a Progr.de Educ.-Princ	0,00	0,00	101,47	102,03	103,59	105,20
Transf.Conv.União Dest. Progr.de San.Básico - Pr	0,00	0,00	101,47	102,03	103,59	105,20
Transf.Conv.União Dest.a Progr.Meio Amb. - Princ	0,00	0,00	101,47	102,03	103,59	105,20
Transf.Conv.União Dest.Progr.Infra-Est. Transp -P	0,00	0,00	101,47	102,03	103,59	105,20
Outras Transf.de Convênios da União - Princ.	193.737,77	326.150,00	1.014,70	1.020,28	1.035,89	1.051,95
Trans.de Recursos do FNAS	0,00	284.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSF.DOS ESTADOS DO DIST. FED.E SUAS ENT.	1.813.390,27	2.293.206,07	711.507,64	1.391.412,25	1.412.700,86	1.434.597,74
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	1.813.390,27	2.293.206,07	711.507,64	1.391.412,25	1.412.700,86	1.434.597,74
Transferências de Recursos do SUS - Principal	0,00	0,00	1.014,70	1.020,28	1.035,89	1.051,95
Transf.Conv.dos Estados Dest.a Progr.Educ. - Pri	0,00	0,00	101,47	102,03	103,59	105,20
Transf.Conv.Esta. Dest.a Progr.San.Básico - Prin	0,00	0,00	101.470,00	102.028,09	103.589,12	105.194,75
Transf.Conv.dos Est. Dest.a Progr.Meio Amb. - Pr	0,00	0,00	101,47	102,03	103,59	105,20

[Handwritten signature]



Município de Ecoporanga - Consolidado

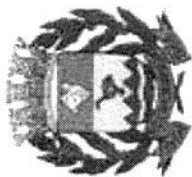
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Transf. Conv. Est. Dest. Progr. Infra-Est. Transp. - Princ.	0,00	0,00	101.470,00	102.028,09	103.589,12	105.194,75
Outras Transf. de Convênios dos Estados - Princ.	1.813.390,27	1.707.678,74	507.350,00	510.140,43	517.945,58	525.973,74
Outras Transferências dos Estados - Principal	0,00	585.527,33	0,00	675.991,30	686.333,97	696.972,15
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-8.664.337,52	-8.319.470,34	-9.026.771,20	-9.043.769,45	-9.182.139,12	-9.324.462,28
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-8.664.337,52	-8.319.470,34	-9.026.771,20	-9.043.769,45	-9.182.139,12	-9.324.462,28
DECUÇÃO DAS TRANSF. S DA UNIÃO E S/NTIDADES	-3.952.737,92	-3.762.752,89	-4.146.064,20	-4.136.218,56	-4.199.502,70	-4.264.594,99
Dedução da Participação na Receita da União	-3.952.737,92	-3.762.752,89	-4.113.593,80	-4.136.218,56	-4.199.502,70	-4.264.594,99
Dedução da Cota-Parte do FPM - Principal	-3.910.281,59	-3.726.601,99	-4.099.388,00	-4.121.934,63	-4.185.000,23	-4.249.867,73
Dedução da Cota-Parte do ITR - Principal	-42.456,33	-36.150,90	-14.205,80	-14.283,93	-14.502,47	-14.727,26
Dedução da Transf. Financ. Deson. ICMS LC 87/96-Pri	0,00	0,00	-32.470,40	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DAS TRANSF. DOS EST. E DIST. FED. E S/ENT.	-4.711.599,60	-4.556.717,45	-4.880.707,00	-4.907.550,89	-4.982.636,42	-5.059.867,29
Dedução das Transferências dos Estados	-4.711.599,60	-4.556.717,45	-4.880.707,00	-4.907.550,89	-4.982.636,42	-5.059.867,29
Dedução da Participação na Receita dos Estados	-4.711.599,60	-4.556.717,45	-4.880.707,00	-4.907.550,89	-4.982.636,42	-5.059.867,29
Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-4.442.628,01	-4.285.556,85	-4.566.150,00	-4.591.263,83	-4.661.510,17	-4.733.763,58
Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principal	-188.850,74	-200.000,95	-243.528,00	-244.867,40	-248.613,87	-252.467,39
Dedução da Cota-Parte do IPI Municípios - Princ	-80.120,85	-71.159,65	-71.029,00	-71.419,66	-72.512,38	-73.636,32
Total	70.790.956,46	74.063.777,95	69.000.000,00	70.000.000,00	71.000.000,00	72.000.000,00

Ecoporanga-ES, 18 de Junho de 2021

Elias Dal Col
Prefeito Municipal

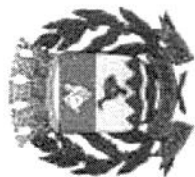
Edion dos Santos Almeida
Secretário de Finanças



Município de Ecoporanga - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS		EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
		2019	2020		2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (I)		62.413.865,18	56.818.293,75	64.114.929,79	65.044.096,26	65.972.235,66	66.899.333,07
Pessoal e Encargos Sociais		31.722.765,54	34.049.833,50	33.416.892,60	33.901.437,54	34.393.008,39	34.891.707,01
Transferência a Estados e ao Distrito Federal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas		31.629.674,63	33.939.818,06	33.323.540,20	33.806.731,53	34.296.929,14	34.794.234,61
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Consorcios Públicos Mediante Contrato		93.090,91	110.015,44	93.352,40	94.706,01	96.079,25	97.472,40
Juros e Encargos da Dívida		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes		30.691.099,64	22.768.460,25	30.698.037,19	31.142.658,72	31.579.227,27	32.007.626,06
Transferência da União		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos		3.106.714,84	2.390.730,76	2.726.600,37	2.766.136,08	2.806.245,05	2.846.935,60
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Consorcios Públicos Mediante Contrato		780.656,14	155.560,56	740.731,00	751.471,60	762.367,94	773.422,28
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas		26.742.528,66	19.493.655,02	26.773.076,12	27.160.785,71	27.539.617,10	27.909.441,54
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades		61.200,00	728.513,91	457.629,70	464.265,33	470.997,18	477.826,64
DESPESA DE CAPITAL (II)		5.762.955,12	6.846.278,40	4.844.482,21	4.914.727,21	4.985.990,75	5.058.287,62
Investimentos		5.230.898,47	6.415.585,23	4.134.192,21	4.194.138,00	4.254.953,00	4.316.649,82
Transferências a União		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Consorcios Públicos Mediante Contrato		7.045,85	5.929,24	6.088,20	6.176,48	6.266,04	6.356,90
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas		5.223.852,62	6.409.655,99	4.128.104,01	4.187.961,52	4.248.686,96	4.310.292,92
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		532.056,65	430.693,17	710.290,00	720.589,21	731.037,75	741.637,80



Município de Ecoporanga - Consolidado

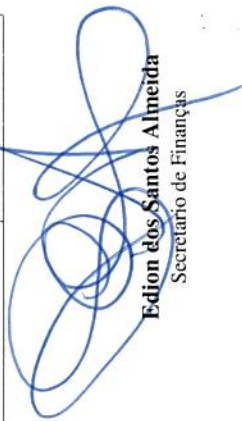
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020		2022	2023	2024
Aplicações Diretas	532.056,65	430.693,17	710.290,00	720.589,21	731.037,75	741.637,80
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	40.588,00	41.176,53	41.773,59	42.379,31
Total	68.176.820,30	63.664.572,15	69.000.000,00	70.000.000,00	71.000.000,00	72.000.000,00

Ecoporanga-ES, 18 de Junho de 2021


Elias Dal Col
Prefeito Municipal


Edion dos Santos Almeida
Secretário de Finanças



Município de Ecoporanga - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIAS DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					2023	2024
	2019	2020	2021	2022	2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	67.906.728,47	69.903.565,88	67.923.694,44	68.172.711,84	69.215.754,32	70.288.598,54	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.532.567,94	4.311.539,43	4.571.324,97	4.596.467,23	4.666.793,15	4.739.128,45	
Contribuições	408.769,58	390.848,13	426.174,00	428.517,96	426.074,28	441.817,93	
Receita Patrimonial	532.925,73	194.708,74	416.331,41	418.621,24	425.026,14	431.614,04	
Aplicações Financeiras (II)	515.125,87	132.093,94	408.213,81	351.811,21	352.000,00	353.000,00	
Outras Receitas Patrimoniais	17.799,86	62.614,80	8.117,60	66.810,03	73.026,14	78.614,04	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	62.253.812,57	64.756.511,44	152.205,00	153.042,13	155.383,67	157.792,12	
Outras Receitas Correntes	178.652,65	249.958,14	133.838,93	62.441.488,23	63.396.843,03	64.379.494,11	
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	134.575,05	136.634,05	138.751,89	
Outras Receitas Correntes	178.652,65	249.958,14	133.838,93	134.575,05	136.634,05	138.751,89	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	67.391.602,60	69.771.471,94	67.521.480,63	67.820.900,63	68.863.754,32	69.935.598,54	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.884.227,99	4.160.212,07	1.070.305,56	1.827.288,16	1.784.245,68	1.711.401,46	
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens	877.099,95	866.875,00	192.995,94	269.162,02	202.280,21	104.915,48	
Alienação de Bens Móveis (VII)	877.099,95	866.875,00	192.995,94	269.162,02	202.280,21	104.915,48	
Amortizações de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	101,47	102,03	103,59	105,20	
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital (X)	2.007.128,04	3.293.337,07	877.309,62	1.558.126,14	1.581.965,47	1.606.485,98	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	2.007.128,04	3.293.337,07	877.309,62	1.558.126,14	1.581.965,47	1.606.485,98	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	69.398.730,64	73.064.809,01	68.398.790,25	69.379.026,77	70.445.719,79	71.542.084,52	
ACIMA DA LINHA							
DESPESAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					2023	2024
	2019	2020	2021	2022	2023		
DESPESAS CORRENTES (XIII)	62.413.865,18	56.818.293,75	64.114.925,79	63.044.096,26	65.972.235,66	66.899.333,07	
Pessoal e Encargos Sociais	31.722.765,54	34.049.833,50	33.416.892,60	33.901.437,54	34.393.008,39	34.891.707,01	
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	30.691.099,64	22.768.460,25	30.698.037,19	31.142.658,72	31.579.227,27	32.007.626,06	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	62.413.865,18	56.818.293,75	64.114.925,79	63.044.096,26	65.972.235,66	66.899.333,07	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	5.762.955,12	6.846.278,40	4.844.482,21	4.914.727,21	4.985.990,75	5.058.287,62	
Investimentos	5.230.898,47	6.415.585,23	4.134.192,21	4.194.138,00	4.254.953,00	4.316.649,82	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida (XX)	532.056,65	430.693,17	710.290,00	720.589,21	731.037,75	741.637,80	
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	5.230.898,47	6.415.585,23	4.134.192,21	4.194.138,00	4.254.953,00	4.316.649,82	
RESERVA DO RPPS XXIIa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS (XXII)	0,00	0,00	40.588,00	41.176,53	41.773,59	42.379,31	
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	67.644.763,65	63.233.878,98	68.289.710,98	69.275.410,79	70.268.962,25	71.258.362,20	
RESULTADO PRIMÁRIO-Acima da linha (XXIV) = (XII - XXIII)	1.753.966,99	9.830.930,03	109.080,25	99.615,98	176.757,54	283.722,32	

[Handwritten signature]

JUROS NOMINAIS		2019	2020	2021	2022	2023	2024
		(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (XXV)			515.125,87	132.093,94	408.213,81	351.811,21	353.000,00
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (XXVI)			515.125,87	132.093,94	408.213,81	351.811,21	353.000,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da linha (XXVII) = XXV + (XXV-XXVI)			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ABAIXO DA LINHA			2.269.092,86	9.963.023,97	517.294,06	528.757,54	636.722,32
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		2019	2020	2021	2022	2023	2024
		(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		1.813.747,73	980.980,91	1.708.500,00	1.452.225,00	1.307.002,50	1.176.302,25
DEDUÇÕES (XXIX)		24.013.783,64	31.321.864,53	17.085.000,00	18.145.750,00	18.731.175,00	19.108.057,50
Disponibilidade de Caixa Bruta		24.917.542,24	31.469.388,35	18.090.000,00	19.000.000,00	19.500.000,00	19.800.000,00
Demais Haveres Financeiros		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar (XXX)		903.758,60	147.523,82	1.005.000,00	854.250,00	768.825,00	691.942,50
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		-22.200.035,91	-30.340.883,62	-15.376.500,00	-16.693.525,00	-17.424.172,50	-17.931.755,25
Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))							
		(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
		172.829,45	8.140.847,71	-14.964.383,62	1.317.025,00	730.647,50	507.582,75

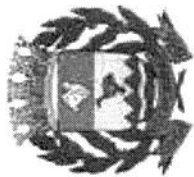
a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2018 (R\$-22.027.206,46)

AJUSTE METODOLÓGICO		2022
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)		150.750,00
RECEITA DE ALIEN DE INVEST. PERMANENTES (IX)		0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) = (XXXI)		-16.693.525,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)		10,00
PAGTO. DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)		20,00
RESULTADO DO BACEM (XXXVII)		30,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)		40,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)		-15.527.150,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX)		-15.527.150,00

Ecoporanga-ES, 18 de Junho de 2021

Elias  Col
Prefeito Municipal

Edion dos Santos Almeida
Secretário de Finanças



Município de Ecoporanga - Consolidado
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.067.464,18	1.813.747,73	980.980,91	1.708.500,00	1.452.225,00	1.307.002,50	1.176.302,25
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	1.708.500,00	1.452.225,00	1.307.002,50	1.176.302,25
Outras Dívidas	2.067.464,18	1.813.747,73	980.980,91	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	24.094.670,64	24.013.783,64	31.321.864,53	17.085.000,00	18.145.750,00	18.731.175,00	19.108.057,50
Ativo Disponível	24.971.124,39	24.917.542,24	31.469.388,35	18.090.000,00	19.000.000,00	19.500.000,00	19.800.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar	876.453,75	903.758,60	147.523,82	1.005.000,00	854.250,00	768.825,00	691.942,50
Dívida Consolidada Líquida	-22.027.206,46	-22.200.035,91	-30.340.883,62	-15.376.500,00	-16.693.525,00	-17.424.172,50	-17.931.755,25

Ecoporanga-ES, 18 de Junho de 2021

Elias Dal Col
Prefeito Municipal

Edion dos Santos Almeida
Secretário de Finanças